



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviço de Engenharia com fornecimento de material e mão de obra

Unidade Requisitante:	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Responsável pela emissão:	Sérgio Felipe dos Santos

1 – OBJETO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviço de revitalização da cancha de bocha do Centro de Convivência
- 1.2 – Os serviços objeto desta contratação serão licitados por lote.
- 1.3 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrão de desempenho e qualidade objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.4 – Os serviços a serem contratados foram parcelados na forma do art. 47, inciso II da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a viabilidade técnica e econômica.

1.5 – Da Contratação

1.5.1 – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.5.1.1 – O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

1.5.2 – Para assinatura do contrato a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

1.5.2.1 – Se a Adjudicatária não for cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastro ou sua regularização e informar o número do protocolo para a Gerência de Licitações no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da convocação do Órgão.

1.5.2.1.1 – O documento constando o número do protocolo deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: ld11065@jaraguadosul.sc.gov.br

1.5.2.2 – O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da convocação citada no subitem 1.5.2.1, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Adjudicatária, devidamente justificada.

1.5.2.3 – No caso da Adjudicatária não apresentar o cadastro da Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul no prazo previsto no subitem anterior, poderá a administração restaurar a sessão pública e convocar os licitantes remanescentes, seguindo a ordem classificatória, para negociação.

1.5.3 – A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 02 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

1.5.3.1 – O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

1.5.3.2 – A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.5.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora as penalidades cabíveis.

1.5.4 – O contrato, se necessário, será reajustado desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data base vinculada a data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Fundamentação:

Como é sabido, a ausência da prática de atividade física é algo que afeta negativamente a saúde de todas as pessoas, mas, para a população idosa, quando a saúde é naturalmente mais fragilizada em decorrência de outros fatores, a ausência de atividade física pode ser ainda mais impactante. Segundo dados do Diagnóstico Social do Idoso de Jaraguá do Sul, citados pelo Conselho Municipal dos Diretos do Idoso – CMDI – de Jaraguá do Sul, os idosos que não possuem doenças são os praticantes de atividade física (57,79%). Já entre os idosos que relatam a presença de alguma patologia, observa-se o contrário, que a maior parte é sedentário (53,26%).

Esses números reforçam a necessidade de se pensar em políticas públicas voltadas a este público como importantes aliadas à prevenção de doenças, considerando ainda o crescimento da população idosa, o aumento da expectativa de vida e a capacidade limitada do sistema público de saúde.

Dessa forma, é de suma importância proporcionar a esse público as condições adequadas para a prática de atividades físicas, além de outras de cunho cultural e de lazer, de modo a amenizar os efeitos mais severos do envelhecimento e proporcionar o bem-estar e a qualidade de vida.

Nesse contexto, a revitalização das canchas de bocha do Centro de Convivência Arnoldo Leonardo Schmit, onde já ocorrem inúmeras atividades voltadas à terceira idade, é bastante oportuna.

Atualmente, as canchas possuem piso de areia, um sistema já ultrapassado, que foi substituído pelo piso revestido por carpete devido a sua praticidade, limpeza e facilidade de manutenção. Além disso, a ausência de canchas de bocha com esse revestimento no município dificulta a participação dos nossos idosos/atletas no JASTI – Jogos abertos da Terceira Idade.

Faz-se necessário ainda outras intervenções na estrutura física do espaço, com objetivo de promover melhorias e manutenções diversas, como a pintura de pisos e paredes, a revisão de calhas e cobertura, a remoção de estruturas pouco utilizadas e substituição de ventiladores danificados.

Tais medidas são essenciais para a manutenção do patrimônio público e para garantir um ambiente seguro e adequado para comunidade que faz uso da estrutura, assegurando a continuidade das atividades de esporte, cultura e lazer ali desenvolvidas.

Diante da necessidade apontada, justifica-se a intervenção na edificação que abriga as canchas de bocha do Centro de Convivência Arnoldo Leonardo Schmit.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - Serviços preliminares:

São os serviços que devem ser executados previamente ou em apoio à efetiva revitalização do espaço. Envolve a instalação de placa de obra, locação de andaimes e de container para fins de guarda de materiais e equipamentos;

3.2 - Cobertura e águas pluviais:

Serviços relacionados à manutenção de calhas, melhorias no sistema de condução de águas pluviais e intervenção pontual na cobertura, em decorrência da remoção de chaminé;

3.3 - Remoções e demolições na Área de Festas:

Diz respeito às estruturas pouco utilizadas no contexto do Centro de Convivência, como churrasqueira, pia e bancada de apoio, que serão removidas/demolidas a fim de ampliar o espaço livre, viabilizando outros usos. Também se inclui neste item alguns serviços de substituição, como porta de madeira e ventiladores de parede. • Pintura: São os serviços relacionados à manutenção de pisos, paredes, laje e superfícies de madeira, mediante repintura.

3.4 - Adequação de canchas e muretas:

São os serviços relacionados à revitalização das canchas, o que envolve inicialmente a adequação da altura de muretas laterais e remoção da areia do piso, seguindo para os processos de impermeabilização do piso e aplicação de carpete, finalizando com a pintura de demarcação das quadras.

3.5 - Instalações e serviços finais:

São serviços que devem ser executados em complemento ao objeto principal ou após a sua execução. Envolvem instalação de equipamentos, limpezas finais, carga, manobra, transporte e descarte de todo o entulho resultante da obra.

3.6 Quantitativos estimados

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	3,0000
1.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS DO CANTEIRO DE OBRAS (APLICÁVEL AOS SERVIÇOS PARA CANCHA QUE DEMANDAM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA)	UN	1,0000
1.3	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS E SEM SANITARIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MÊS	3,0000
1.4	LOCAÇÃO DE ANDAIME METALICO TUBULAR DE ENCAIXE, TIPO DE TORRE, CADA PAINEL COM LARGURA DE 1 ATE 1,5 M E ALTURA DE *1,00* M, INCLUINDO DIAGONAL, BARRAS DE LIGACAO, SAPATAS OU RODIZIOS E DEMAIS ITENS NECESSARIOS A MONTAGEM (NAO INCLUI INSTALACAO)	MXMES	72,0000
1.5	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO "TORRE" (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_03/2024		24,0000
2	COBERTURA E ÁGUAS PLUVIAIS		
2.1	LIMPEZA CALHAS E REMOÇÃO DE VEDAÇÕES DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	71,4000
2.2	MANUTENÇÃO DE CALHA COM REAPLICAÇÃO DE SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU)	M	71,4000

2.3	CALHA EM CHAPA DE ALUMINIO 0,6 MM, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	M	5,0000
2.4	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. PARA REPARO DO TELHADO DEVIDO REMOÇÃO DO DUTO DA CHURRASQUEIRA	M2	2,0000
2.5	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. PARA DESCIDA DE ÁGUA PLUVIAL JUNTO À CALHA	M	6,0000
2.6	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E CONEXÕES. PARA LIGAÇÃO DA DESCIDA DE ÁGUA PLUVIAL À CAIXA DE DRENAGEM	M	10,0000
2.7	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 M PARA REDE DE DRENAGEM. AF_12/2020	UN	1,0000
3	REMOÇÕES E DEMOLICÕES ÁREA DE FESTAS		
3.1	REMOÇÃO CUIDADOSA DE BANCADA EM GRANITO COM REAPROVEITAMENTO	M2	4,4700
3.2	REMOÇÃO CUIDADOSA DE DUTO METÁLICO DE CHURRASQUEIRA, COM REAPROVEITAMENTO.	M	4,0000
3.3	REMOÇÃO DE VENTILADORES, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO PARCIAL. AF_09/2023	UM	6,0000
3.4	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. PARA PORTA DE AMDEIRA DE ACESSO À ÁREA EXTERNA NOS FUNDOS DA EDIFICAÇÃO.	M2	1,6800
3.5	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. PARA PAREDE ONDE ESTÁ A PIA	M2	2,60
3.6	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. PARA BANCADA EM L E BANCADA DE APOIO RETANGULAR	M3	1,42
3.7	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. PARA PILARETES DA BANCADA, PIA E CHURRASQUEIRA	M3	2,0000
3.8	SOLAMENTOS DOS PONTOS DE ÁGUA E ESGOTO DA PIA, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAP	UN	2,0000
4	PINTURA		
4.1	LIXAMENTO DE PAREDES INTERNAS E	M2	890,0000

	EXTERNAS PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA. AF_01/2021		
4.2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	890,0000
4.3	RECUPERAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM APLICAÇÃO DE MASSA ACRÍLICA E LIXAMENTO MANUAL, PARA ÁREA ONDE FOI REMOVIDA PORTA (REQUADRO) E ONDE FOI DEMOLIDA CHURRASQUEIRA, BANCADA E PIA	M2	18,0000
4.4	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	27,6800
4.5	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, TRÊS DEMÃOS. PARA PAREDES VERDES	M2	170,0000
5	ADEQUAÇÃO DA CANCHA E MURETAS		
5.1	ESCARIFICAÇÃO DE MURETAS DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	,06600
5.2	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM. AF_09/2020	M2	4,4000
5.3	CONCRETAGEM DE VIGAS, FCK=25 MPA, COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TÉRREA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. PARA AUMENTO DE ALTURA DAS MURETAS	M3	0,4600
5.4	REMOÇÃO MANUAL DE AREIA DAS CANCHAS DE BOCHA E LIMPEZA COM JATO DE ALTA PRESSÃO	M2	154,0000
5.5	CONFERÊNCIA DE NÍVEL DE PISO COM EQUIPAMENTO A LASER, COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA	DIA	1,0000
5.6	REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE RIPAS DE MADEIRA, COM REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS E COLA	M	88,0000
5.7	RIPA DE MADEIRA DE LEI, CONFORME PADRÃO EXISTENTE NAS CANCHAS DE BOCHA, PARA EVENTUAL REPOSIÇÃO (APENAS INSUMO - M.O. ESTÁ CONTEMPLADA NO ITEM ANTERIOR)	M	5,0000
5.8	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 4 DEMÃOS	M2	210,0000
5.9	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 4 DEMÃOS, REFORÇADA COM VÉU DE POLIÉSTER (MAV). AF_09/2023	M2	210,0000
5.10	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CARPETE EM FELTRO GRAFITE PARA CANCHA DE BOCHA, ESPESSURA 3MM, GRAMATURA 600G/M², 100% POLIESTER, INSTALADO SEM EMENDAS E COM COLA DE CONTATO EXTRA FORTE	M2	210,0000

5.11	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM BORRACHA CLORADA, E = 5 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M	165,0000
6	INSTALAÇÕES E SERVIÇOS FINAIS		
6.1	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	1,6800
6.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VENTILADOR INDUSTRIAL DE PAREDE D=1 METRO, POTÊNCIA MÍNIMA 1/2CV, 220V	UM	6,0000
6.3	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	60,0000
6.4	LIMPEZA DE PISO COM PANO ÚMIDO. AF_04/2019	M2	186,0000
6.5	LIMPEZA DE JANELA DE VIDRO COM CAIXILHO EM AÇO/ALUMÍNIO/PVC. AF_04/2019	M2	127,2400
6.6	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE METÁLICA COM JATO DE AR E PANO ÚMIDO. AF_04/2019	M2	113,2800
6.7	REMOÇÃO DE ENTULHO CLASSE A (ALVENARIA, CONCRETO, ARGAMASSAS E CERÂMICOS) E ACONDICIONAMENTO FINAL EM CAÇAMBA ESTACIONÁRIA. EXCLUSO FRETE. AF_09/2025	M3	14,8400
6.8	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). PARA DESTINAÇÃO FINAL DO ENTULHO EM CAÇAMBA ESTACIONÁRIA DE 6M ³	TXKM	180,0000

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação será feita por concorrência com o critério de julgamento por menor preço sendo utilizado o regime de execução por empreitada por preço unitário valendo-se da seguinte justificativa:

4.1.1 - A seleção do regime de execução por Empreitada por Preço Unitário, prevista no Artigo 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, revela-se a opção mais prudente e flexível para um empreendimento dessa complexidade. Este regime é caracterizado pela contratação da execução da obra ou serviço por preço certo de unidades determinadas, sendo o pagamento realizado com base nas quantidades efetivamente apuradas após a medição. A relevância dessa escolha reside na possibilidade de ajustes finos nas quantidades de serviços e materiais ao longo da execução, sem a necessidade de renegociação dos preços unitários, que permanecem fixos e pré-estabelecidos no contrato.

4.2 - Será aplicado o tipo de julgamento por preço global com as especificações que seguem:

4.2.1 - O critério de julgamento por menor preço global alinha-se com os preceitos do Artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que o estabelece como regra geral para a contratação de bens e serviços comuns, englobando serviços de engenharia cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos. Assim, a escolha do menor preço se mostra a mais vantajosa para a Administração, uma vez que a qualidade e o desempenho dos serviços já estão previamente assegurados pelas especificações técnicas e pelos projetos detalhados, cabendo ao mercado ofertar o valor mais competitivo para a execução integral e conforme o estabelecido.

4.2.2 - A contratação ora pretendida deve manter o padrão da edificação, qual seja, popular.

4.2.3 - Também deverá ser mantida a área atual, que é de 364,64 m².

4.3 - Realização de visita técnica:

4.3.1 - A avaliação prévia do local de execução do serviço é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.3.2 - O prazo para a vistoria, mediante prévio agendamento, iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00, no seguinte endereço: Pavilhão C do Parque de Eventos - Rua Walter Marquardt, Bairro Barra do Rio Molha, em Jaraguá do Sul.

4.3.3 - A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Secretaria de Planejamento e Urbanismo, Gerência de Projetos e Fiscalização de Obras, por meio do telefone (47) 2106 8116 ou por meio do e-mail fd10791@jaraguadosul.sc.gov.br.

4.3.4 - A vistoria deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico, devendo este estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, e será acompanhada por servidor público do Município de Jaraguá do Sul. A declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência pelo interessado em conformidade com o modelo fornecido, será assinada por servidor do Município e deverá ser entregue juntamente com a habilitação. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria prévia do local, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico deste acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo fornecido, e deverá ser entregue juntamente com a habilitação.

4.3.5 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.4.3 *Para fins de capacidade técnico-profissional será exigido, através de acervo técnico devidamente registrado no CREA e/ou CAU, comprovante de que a licitante possui em seu quadro permanente na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior, com acervo técnico para os mesmos serviços listados acima, porém, sem a exigência de quantidades mínimas.*

4.5 - Prazos:

3.5.1 - O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias corridos. O prazo de vigência do contrato será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias a partir do final do prazo de execução, totalizando 150 (cento e cinquenta) dias.

O prazo para recebimento provisório após a comunicação da contratada será de 10 (dez) dias e o prazo definitivo se dará em 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório.

4.6 - Outros requisitos:

- 4.6.1 - Estudo de impacto de vizinhança: *dispensável*
- 4.6.2 - Gestão de riscos e mapa de riscos: *dispensável*
- 4.6.3 - Serviço ou obra especial de engenharia: *não*
- 4.6.4 - Garantia da proposta: *dispensável*
- 4.6.5 - Garantia da execução da obra: *sim, limitado a 5% do valor do contrato*
- 4.6.6 - Atende normas de acessibilidade: *não aplicável*
- 4.6.7 - Permissão para consórcio ou subcontratação: *Os serviços relacionados ao piso das canchas de bocha serão, provavelmente, executados por empresa especializada no ramo, enquanto que os demais serviços serão executados por empreiteiras de construção civil em geral. Tem-se, provavelmente, dois "grupos de serviços" distintos, cuja expectativa é de que os valores sejam praticamente equivalentes, justificando, nesse ponto, a permissão para consórcio. Por outro lado, o valor total da obra deve ser de aproximadamente R\$ 150.000,00, o que é relativamente baixo, para os padrões de obras consorciadas, podendo levar ao desinteresse por parte das licitantes e conseqüente insucesso do certame (deserto). Há também que se considerar a necessidade de exigência de qualificação técnica para estes dois*

grupos de serviços distintos, o que só pode ser feito para a empresa licitante, e não para a subcontratada. Assim, avaliando-se os prós e contras, a Administração entende que a solução mais vantajosa será:

- **4.6.8 - Permitir a participação de consórcio** (embora seja pouco provável);
- **4.6.9 - Permitir a subcontratação apenas para o serviço de conferência de nível com equipamento à laser** (valor irrisório – aproximadamente 0,3% do valor total da obra);
- **4.6.10 - Parcelar a contratação em dois lotes distintos, sendo um deles referente aos serviços de construção civil em geral (demolições, pinturas, etc.) e o outro referente aos serviços específicos do piso das canchas de bocha.** Este assunto será abordado mais adiante, no item VIII deste ETP.

.5 – GARANTIA CONTRATUAL

5.1 - Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

5.2- - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

5.3 - Seguro-Garantia;

5.4 - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

6.2 – As especificações, condições, prazos e locais para execução estão descritas no ETP, projeto técnico e memorial descritivo.

7 – GESTÃO DO CONTRATO

7.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas d Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 19.330/2025 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 – O órgão ou entidade poderá convocar representante d empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

7.5 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), na forma do Decreto Municipal 19.330/2025 e do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

8 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 – Recebimento do Objeto

8.1.1 – O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias pelo fiscal do contrato, mediante emissão de termo detalhado.

8.1.1.1 – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.1.2 – Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá verificar o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando no termo detalhado a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.1.3 – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.1.4 – O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.5 – A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.1.6 – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.1.6.1 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.1.6.2 – Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.1.6.3 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.1.6.4 – O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.7 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.8 – O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação, não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.1.9 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2 – Liquidação

8.2.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, podendo se excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.2 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.2.1 – O prazo de validade;

8.2.2.2 – A data de emissão;

8.2.2.3 – Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.2.4 – O período respectivo de execução do contrato;

8.2.2.5 – O valor a pagar; e

8.2.2.6 – Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

8.2.2.6.1 – O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

8.2.2.6.1.1 – A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB nº 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal 19.330/2025 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c § 5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

8.2.2.6.1.2 – As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Decreto Municipal 19.330/2025 c/c art. 4º da IN RFB nº 1234.

8.2.3 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.2.4 – A Administração deverá realizar consulta ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.2.4.1 – A Nota Fiscal ou instrumento equivalente de cobrança poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

8.2.4.2 – Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.2.4.3 – Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.2.4.4 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF.

8.3 – Prazo de pagamento

8.3.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Gerência Financeira da Secretaria Municipal da Fazenda.

8.3.2 – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

8.4 – Forma de pagamento

7.4.1 – O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica vis sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1- Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 – A contratação será feita por concorrência com o critério de julgamento por menor preço sendo utilizado o regime de execução por empreitada por preço unitário valendo-se da seguinte justificativa:

9.1.2 - A seleção do regime de execução por Empreitada por Preço Unitário, prevista no Artigo 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, revela-se a opção mais prudente e flexível para um empreendimento dessa complexidade. Este regime é caracterizado pela contratação da execução da obra ou serviço por preço certo de unidades determinadas, sendo o pagamento realizado com base nas quantidades efetivamente apuradas após a medição. A relevância dessa escolha reside na possibilidade de ajustes finos nas quantidades de serviços e materiais ao longo da execução, sem a necessidade de renegociação dos preços unitários, que permanecem fixos e pré-estabelecidos no contrato.

9.1.3 - Será aplicado o tipo de julgamento por preço global com as especificações que seguem:

9.1.4 - *O critério de julgamento por menor preço global alinha-se com os preceitos do Artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que o estabelece como regra geral para a contratação de bens e serviços comuns, englobando serviços de engenharia cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos. Assim, a escolha do menor preço se mostra a mais vantajosa para a Administração, uma vez que a qualidade e o desempenho dos serviços já estão previamente assegurados pelas especificações técnicas e pelos projetos detalhados, cabendo ao mercado ofertar o valor mais competitivo para a execução integral e conforme o estabelecido.*

9.2 – Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do Decreto Municipal 19.330/2025, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

9.2.1. Habilitação jurídica

9.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo,

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.2.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

9.2.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 16);

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

9.2.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

9.2.3.3. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

9.2.3.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta.

9.2.3.3.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados.

9.2.4. Qualificação Técnica

Em se tratando de obra/serviço de engenharia, é relevante a exigência de certidão ou atestado de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, expedidas pelo CREA ou CAU, em nome da empresa licitante, comprovando a experiência em atividades compatíveis com as características da obra, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.025/2009 e normas correlatas.

Após a definição e detalhamento da melhor alternativa para a necessidade descrita, bem como apontamento das parcelas de maior relevância técnica e financeira, fica estabelecido que, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deve comprovar que já tenha executado os seguintes serviços, nas respectivas quantidades mínimas:

- a) Execução de Reforma de edificação – área mínima = 182,00 m²
- b) Execução de Pintura - área mínima = 544,00 m²
- c) Execução de Cancha de Bocha com revestimento em carpete = 1 unidade

9.2.4.1- Para fins de capacidade técnico-profissional será exigido, através de acervo técnico devidamente registrado no CREA e/ou CAU, comprovante de que a licitante possui em seu quadro permanente na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior, com acervo técnico para os mesmos serviços listados acima, porém, sem a exigência de quantidades mínimas.

9.2.4.1.2. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.2.4.1.3. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

9.2.4.1.4. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

9.2.4.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados ou certidões.

9.2.6. Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.

9.2.7. A exigência de capacidade técnica operacional será feita da seguinte forma:

LOTE 01 – Serviços de construção civil em geral (demolições, cobertura, pintura, etc.). **Valor total R\$ 65.825,52**

a) Execução de Reforma de edificação – área mínima = 182,00 m²

b) Execução de Pintura - área mínima = 544,00 m²

LOTE 02 – Serviços relacionados ao piso das canchas de bocha. **Valor total R\$ 86.342,42**

c) Execução de Chancha de Bocha com revestimento em carpete = 1 unidade

A **subcontratação** citada no item IV deste ETP, permitida apenas para o serviço de conferência de nível com equipamento à laser, se aplica ao LOTE 02.

9.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta ajustada

9.3.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo II.

9.3.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

9.3.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

9.3.2.2. Modalidade e número da licitação;

9.3.2.3. Especificação sucinta do objeto licitado;

9.3.2.4. Valor global do item/grupo/lote, discriminando o valor mensal/unitário;

9.3.2.4.1. O valor mensal/unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

9.3.2.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

9.3.2.4.2.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade licitada/de meses resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor mensal/unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item/grupo/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

9.3.2.5. Declaração de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura.

10 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nº 19.826/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra o edital vinculado a este

contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal decorrentes do descumprimento neste Edital.

19 11.2. Constituem infrações administrativas, nos termos da lei, cometidas com dolo ou culpa, pelo licitante ou contratado:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou qualquer outro documento solicitado pelo agente de contratação durante a sessão;
- b) não manter a proposta apresentada, salvo em razão de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:
 - b.1) deixar de encaminhar a proposta final correspondente ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigido;
 - b.3) solicitar desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;
 - b.4) deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato, não retirar ou não assinar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, sem justificativa aceita pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa em qualquer fase da licitação ou da contratação;
- e) fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato destinado a frustrar seus objetivos;
- f) comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou comprometer a lisura do certame, especialmente quando:
 - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a legislação;
 - f.2) induzir deliberadamente a erro a Administração ou os demais licitantes;
 - f.3) apresentar amostra falsificada, deteriorada ou adulterada, quando exigida;
- g) praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- h) dar causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, inclusive as que causem prejuízo relevante à Administração ou comprometam a execução do objeto;
- i) retardar, injustificadamente, a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- j) praticar ato fraudulento durante a execução contratual ou na condução do procedimento licitatório.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 10.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.2.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.3. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 10.3.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4, sempre que não se justificar penalidade mais severa;
- 10.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7 e 10.2.8, bem como nos subitens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4, quando a gravidade justificar penalidade mais severa;

10.3.4. Multa:

10.3.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.4.2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

10.3.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

10.3.4.3. compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021.

10.4.1 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021.

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º.

10.5.3. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação da autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções observará processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 19.330/2025.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021:

10.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.7.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

10.7.5. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras normas de licitações e contratos, que também constituam atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, conforme o rito próprio.

10.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração ou às empresas coligadas, observadas a ampla defesa, o contraditório e a prévia análise jurídica.

10.10. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas no Ceis e no Cnep, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021. 11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11 – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

11.1 – A fiscalização do contrato ficará a cargo do Sr. Dalton Uhlendorf, matrícula 9561, lotado na Semplu;

11.2 – A gestão do contrato ficará a cargo da Srª Janete Maria Pedrotti, matrícula 127456, lotada na Semash.

12 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE

12.1 - Para a definição do valor de referência da contratação, após ultrapassada a fase de levantamentos e elaboração de projeto, com extração de quantitativos, foi realizada consulta de preços às planilhas do Sinapi – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

12.2 - A adoção de planilhas referenciais oficiais na determinação de preços máximos para os serviços de engenharia, além de assegurar um parâmetro confiável e compatível com os preços praticados no setor público para serviços semelhantes, converge com as orientações dos Tribunais de Contas sobre a elaboração de planilhas orçamentárias, sendo esta a fonte de pesquisa prioritária, sempre que possível.

12.3 - Com base nos referenciais de preço contidos na tabela Sinapi para Florianópolis/SC, com data referencial de 11/2025, emitida em dezembro/2025, e cotações/composições próprias de mesma data-base, considerando ainda a aplicação de percentual relativo a Benefícios e Despesas Indiretas - BDI de 30,21%, estimamos que esta contratação tenha o valor total máximo de **R\$ 152.167,94 (cento e cinquenta e dois mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**.

12.4 - A planilha orçamentária final, bem como cronograma físico-financeiro, detalhamento do cálculo do BDI, das cotações e composições próprias de preço, fazem parte da documentação técnica desta contratação e estão destacados em documentos próprios.

12.5 - Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento estimado que embasou a proposta, fixado em 15/01/2026.

12.6 - Transcorrido o período de 1 (um) ano, o reajuste será aplicado independentemente de solicitação da contratada, utilizando-se o Índice de reajuste de Obras rodoviárias - DNIT, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.7 - O reajuste passará a vigorar a partir do mesmo dia e mês do ano subsequente à data-base do orçamento, ou, quando o orçamento se referir apenas a determinado mês, no primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte, conforme item 3.2 do Prejulgado nº 2049 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

12.8 - Os reajustes subsequentes observarão sempre o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contado do último reajuste aplicado.

12.9 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.10 - O reajuste poderá ser concedido por apostilamento.

13 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas correntes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação
10.002.08.241.0854	2.803	4.4.90	

Sendo assim, solicita-se a abertura de licitação, sendo que a presente justificativa deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração para condução do procedimento licitatório pelo Sr. Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, observados os prazos e formalidades legais.

Jaraguá do Sul, 05 de fevereiro de 2026.

Sérgio Felipe dos Santos
Agente Administrativo

Bianca Schwartz Uber
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação